

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 534/2024

Sumário: Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/M, de 27 de abril, que criou e aprovou o regime jurídico da taxa ambiental (Ecotaxa) pela utilização de embalagens não reutilizáveis para a Região Autónoma da Madeira.

Processo n.º 578/23

III. Decisão

Nestes termos e com estes fundamentos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional as normas constantes dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/M, de 27 de abril, que criou e aprovou o regime jurídico da taxa ambiental (Ecotaxa) pela utilização de embalagens não reutilizáveis para a Região Autónoma da Madeira;

b) Negar provimento ao recurso interposto por A., SA, nesta parte;

c) No mais, não conhecer do mérito do recurso.

Custas pela recorrente, que, ponderados os critérios aplicáveis, se fixa em 25 UC (artigo 84.º, n.º 2, da LTC e artigos 6.º, n.º 1 e 9.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 303/98 de 7 de outubro).

O relator, *António José da Ascensão Ramos*, que participou na sessão por meios telemáticos, atesta o voto de conformidade ao presente acórdão do Senhor Conselheiro *José Eduardo Figueiredo Dias*, das Senhoras Conselheiras *Dora Lucas Neto* e *Mariana Canotilho* e do Senhor Conselheiro Vice-Presidente *Gonçalo de Almeida Ribeiro*.

Lisboa, 4 de julho de 2024. — António José da Ascensão Ramos.

Acórdão retificado pelo Acórdão n.º 545/24.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240534.html>

318107894